



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 017/2009.

Normatiza a Receita Previdenciária e a Aplicação Financeira da Administração Indireta do Município de Apiacás – Regime Próprio de Previdência Social – PREVIAP

A SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 0482/2007, Decreto nº. 082/2007.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

R E S O L V E:

CAPÍTULO 1º - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Permitir uma análise gerencial do comportamento da arrecadação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás – PREVIAP (Lei Municipal N.º 0413/2005), e suas aplicações financeiras ao longo do tempo.

CAPÍTULO. 2º - DOS CONCEITOS

Art. 2º - PREVIAP: Fundo municipal de previdência social dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT

Art. 3º - Receita Previdenciária: Contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, renda resultante de aplicações diversas, doações, legados e rendas eventuais.

CAPÍTULO. 3º - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - Constitui a base legal para os procedimentos adotados e recomendados na presente Instrução Normativa:

I - Constituição Federal/88 em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

II - Constituição Estadual de Mato Grosso, art.42;

III - Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

IV - Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

V - Resolução 01/2007, que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;

VI - Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

VII - Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2007, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura da Municipal de Apiacás.

CAPÍTULO 4º - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Apiacás – PREVIAP, unidade responsável pela execução da presente instrução normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

I - Promover a divulgação e aplicação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria;

IV - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Secretaria de Controle Interno;

V - Determinar e chefiar as atividades do Previap entre outras atividades afins;

VI - Encaminhar as informações a Secretaria de Controle Interno quando solicitado.

VII - Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Previap as unidades executoras;

VIII - Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Previap;

IX - Coordenar os trabalhos do Previap de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Apiacás.

X - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

XI - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

XII - Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

XIII - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

Art. 7º - A Secretaria de Controle interno tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao **PREVIAP**, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

III - no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

IV - Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

V - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

CAPÍTULO 5 - DA RECEITA

Art. 8º - A receita do PREVIAP será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41, regulamentada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11,0 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0 % (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11,0 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

X – De um repasse mensal do Poder Executivo, definido na reavaliação atuarial para a cobertura das despesas administrativas do PREVIAP, que ultrapasse o limite de 2,0 % (dois por cento), conforme reavaliação atuarial realizada em março de 2005, especificado no artigo 63, § 2º.

CAPÍTULO 6 - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O PREVIAP poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIAP, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo

CAPÍTULO 7 - DA CONTABILIDADE

Art. 10 - O PREVIAP deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração do resultado do exercício;

III - Demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

IV - Demonstração analítica dos investimentos.

Art. 11 - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

Art. 12 - O PREVIAP publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, O demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I** - O valor de contribuição do ente estatal;
- II** - O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III** - O valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV** - O valor da despesa total com pessoal ativo;
- V** - O valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI** - O PREVIAP encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso.

CAPÍTULO 8 - DAS DESPESAS

Art. 13. A despesa do PREVIAP se constituirá de:

- I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIAP;
- III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V** - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIAP.

CAPÍTULO 9 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º - Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

§ 2º - O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Secretaria de Controle Interno

§ 3º - Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

§ 4º - O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apiacás, 17 de Dezembro de 2009

Wilton Rodrigues Baracho
Secretário Executivo de Controle Interno

Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal

Homologada
17/12/2009
Decreto: 452/2009
17/12/2009